

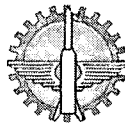
CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

PROJETO DE LEI N° 053/2023

“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO
DE CARTAZES CONTENDO OS CONTATOS DO
CANAL DE ATENDIMENTO DO PROCON CÂMARA
NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.”

AUTOR (A): VEREADOR WOLNEY FRANÇA.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

Projeto de Lei nº053, de 21 de março de 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes contendo os contatos do canal de atendimento do Procon Câmara nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação de cartazes em local visível do número do telefone, símbolo e QRCode, de acesso ao WhatsApp do Procon Câmara nos estabelecimentos comerciais localizados no território do Município de Parnamirim/RN.

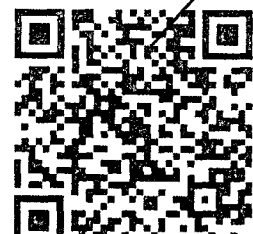
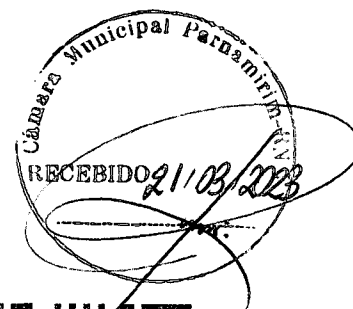
Art. 2º - A não observância desta Lei acarretará ao infrator as sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 21 de março de 2023.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA


Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 22/03/2023

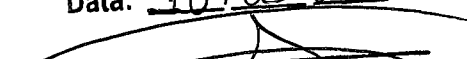

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Aprovado na Sessão

1ª Votação

Data: 18/05/2023


1º Secretário

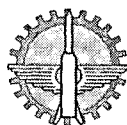
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Aprovado na Sessão

2ª Votação

Data: 23/05/2023

Thiago Miranda
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é garantir que o consumidor tenha fácil acesso aos canais de atendimento do Procon Câmara de Parnamirim/RN nos estabelecimentos comerciais, visando aprimorar a defesa dos seus direitos enquanto consumidor.

A afixação do telefone, símbolo e QrCode do whatsapp do Procon Câmara em local visível irá assegurar o acesso fácil e imediato aos serviços prestados por este órgão, possibilitando a resolução mais rápida de possíveis conflitos entre consumidores e fornecedores.

A proteção do consumidor é um dos pilares do Estado de Direito, e, para tanto, é preciso garantir que o cidadão tenha acesso às informações e aos meios necessários para defender seus direitos. É justamente nesse sentido que este projeto de lei se insere, buscando proporcionar mais transparência e clareza nas relações comerciais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

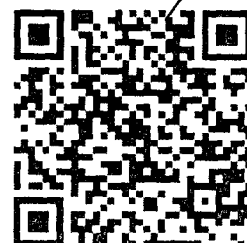
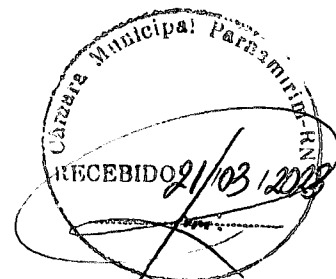
Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para aprimorar a proteção dos direitos dos consumidores em nosso Município.

Parnamirim/RN, 21 de março de 2023.



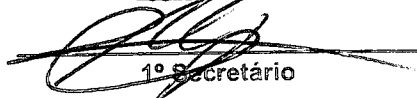
WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA

Vereador



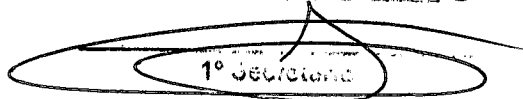
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 22/03/2023


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
1ª Votação

Data: 18/05/2023


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
2ª Votação

Data: 23/05/2023


1º Secretário

Projeto de Lei Ordinária nº053/2023.

Origem: Departamento de Processo Legislativo - DPL

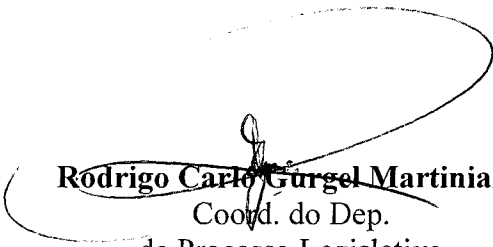
Destino: Comissão Permanente de Constituição Legislação e Redação Final

Assunto: Encaminhamento de Projeto para parecer.

Despacho

Cumpre-nos o dever de encaminhar o **Projeto de Lei nº053/2023** – “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES CONTENDO OS CONTATOS DO CANAL DE ATENDIMENTO DO PROCON CÂMARA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.” **Autor (a): Poder Legislativo Municipal – Vereador Wolney Freitas de Azevedo França “WOLNEY FRANÇA”**) para análise e elaboração de parecer.

Parnamirim/RN, 22 de março de 2023.



Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coord. do Dep.
de Processo Legislativo



Memorando 350/2023

Responder apenas via 1Doc

Rodrigo M. DPL

Para

CPCLR - Comissão...

CC

2 setores envolvidos

DPL CPCLR

22/03/2023 17:23

Projetos apresentado na 17ª Sessão Ordinária para análise e parecer

Prezada Comissão,

Por determinação da Mesa Diretora dessa Câmara Municipal fazemos o uso do presente expediente para encaminhar, em anexo, para análise e parecer, os projetos apresentados na 17ª Sessões Ordinária, realizada no dia 22 de março de 2023.

Respeitosamente,

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano

Coordenador Processo Legislativo

Projeto_de_Lei_n_037_2023_Ver_Gabriel_.pdf (177,58 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_038_2023_Ver_Vava_Azvedo_.pdf (372,54 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_046_2023_Executivo_Municipal_.pdf (261,12 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_048_2023_Ver_Afranio_.pdf (246,29 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_049_2023_Ver_Italo_.pdf (296,25 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_053_2023_Ver_Woiney_.pdf (66,04 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_149_2022_Ver_Eder_.pdf (337,91 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_149_2022_Ver_Eder_2_.pdf (337,91 KB)	0 downloads

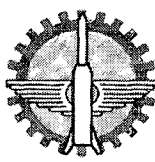
Quem já visualizou? 1 pessoa

Câmara Municipal de Parnamirim - Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal, Parnamirim / RN CEP: 59140-670 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 22/03/2023 17:24:00 por Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano - Coordenador Processo Legislativo

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

37 2023
22 03 2023



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.**

EMENTA: EMENTA: CONSTITUCIONAL. PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 53/2023, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES CONTENDO OS CONTATOS DO CANAL DE ATENDIMENTO DO PROCON CÂMARA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN”. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR. OBRIGAÇÃO SOBRE OS PARTICULARES. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE DESPESAS PARA OS COFRES PÚBLICOS. ART. 139, §2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM. PRESSUPOSTOS PREENCHIDOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO. APROVAÇÃO.

Autor: Ver. Wolney Freitas de Azevedo França

Relator: Ver. Ítalo de Brito Siqueira /

I - RELATÓRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

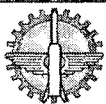
RECEBIDO

Data: 16/05/2023

Quilome - 2473

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Vem ao exame, sob a ótica jurídica e constitucional da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, o Projeto de Lei nº 53/2023 que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES CONTENDO OS CONTATOS DO CANAL DE ATENDIMENTO DO PROCON CÂMARA NOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

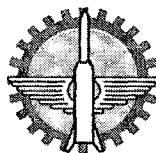
Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 17 / 05 / 23

Fátima Alves Manna de Paiva

1º Secretário



ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN”, de autoria do Vereador Wolney Freitas de Azevedo França.

O projeto veio acompanhado de Parecer Jurídico editado pela Procuradoria Legislativa desta Câmara opinando pela constitucionalidade da proposição.

É o relatório. Passo a opinar.

II - ANÁLISE.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que o art. 13, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN prevê como “prerrogativa do cargo de vereador a emissão de parecer e apresentação de relatórios, quando integrante da Mesa ou membro da comissão”.

Outrossim, o aludido Regimento Interno, em seu art. 76, estabelece como competência da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final a análise de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara sob o prisma constitucional, legal, jurídico, regimental.

Dessa forma, cabe a presente comissão avaliar se o Projeto de Lei está em condições de tramitar normalmente e sem vício formal ou material capaz de torná-lo inconstitucional pelo fato de suas normas não conflitarem com as normas constitucionais e legais vigentes.

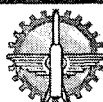
Inicialmente, é profícuo pontuar que a competência legislativa do município possui escopo no art. 30 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), o qual estipula que:

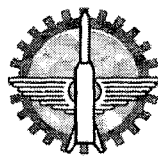
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...]

Enquanto isso, a Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN estabelece em seu art. 11, inciso I, que ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao





seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse predominante do Município e suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber, conforme pode ser notado no trecho a seguir:

Art. 11 - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse predominante do Município e suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber;

Destaque-se, ademais, o especial tratamento dado pela Lei Orgânica do Município à defesa do consumidor como pilar da Ordem Econômica, conforme art. 139, §2º, abaixo:

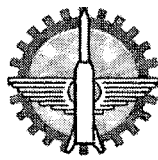
Art. 139 – A ordem econômica e social, no âmbito da competência do Município, se organizará de maneira a conciliar a livre iniciativa, a valorização do trabalho humano e os superiores interesses da coletividade.

(...)

§ 2º - A intervenção do Município na economia tem por objetivo estimular e orientar o setor produtivo, fomentando a justiça e solidariedade social, a defesa do consumidor e do meio ambiente, bem como dos demais interesses da comunidade.

Passando para a análise do projeto de lei em enfoque, é sempre importante a aferição quanto à possível ocorrência de vício de iniciativa em razão da potencial criação de atribuições para outros Poderes e instituições.

Sabe-se que cabe ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre criação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, nos termos do art. 61, II, “e” da Constituição Federal, bem como pela Constituição Estadual (art. Art. 46, § 1º, II, “c”), a Lei Orgânica do



Município de Parnamirim/RN (art. 2º, *caput* e 50, III) e o Regimento Interno da Câmara (art. 130, § 2º, II).

Em consonância com as disposições acima elencadas, que constituem reprodução obrigatória da repartição de competência prevista na Constituição Federal, a vedação legal à iniciativa parlamentar apenas se afigura quando a proposição legislativa verdadeiramente promove ingerência na competência do Executivo de organizar seus serviços.

O Projeto de Lei n.º 53/2023 dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais afixarem cartaz contendo o telefone e o “QR Code” do Procon Câmara para que os seus clientes possam acessar o canal.

O art. 2º dispõe sobre a aplicação de sanções em caso de descumprimento.

O art. 3º dispõe sobre a vigência.

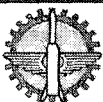
A proposição não cria despesas diretas para os cofres públicos nos termos preconizados pelo art. 113, do ADCT, da Constituição Federal.

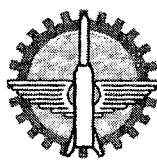
Não se verifica qualquer vedação ou impedimento à veiculação da matéria (criação de título) por meio de lei ordinária.

Logo, a matéria em apreço, por tratar-se de norma de interesse local, está dentro da competência municipal e mostra-se constitucional, estando apta à aprovação.

III - DA TÉCNICA DE REDAÇÃO LEGISLATIVA.

No que tange à técnica de redação legislativa, constata-se que o Projeto, em linhas gerais, está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrito por seu autor, com o assunto registrado em ementa, ainda com epígrafe e preâmbulo. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, seguindo as recomendações básicas da Lei Complementar nº 95/1998.





Entretanto, nota-se que a ementa pode receber redação que melhor articule o sentido da criação de comenda, o que pode ser realizado por emenda modificativa.

IV. VOTO.

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N.º 53/2023** apresentam boa forma constitucional, legal e jurídica. No mérito, deve o Projeto ser acolhido, posto que não viola direta, indiretamente ou literalmente o ordenamento jurídico federal, estadual e municipal.

Por isso, voto pelo conhecimento, recebimento, e pela aprovação total dos dispositivos jurídicos constantês do Projeto de Lei n.º 53/2023.

IV. CONCLUSÃO.

Por tais razões, esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, **OPINA PELA APROVAÇÃO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 53/2023.**

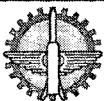
Parnamirim, 15 de maio de 2023.

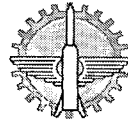

THIAGO FERNANDES DA SILVA
Presidente

Consentimos com o parecer,


ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA
1º Secretário/Relator


GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

Redação Final nº030, de 07 de junho de 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes contendo os contatos do canal de atendimento do Procon Câmara nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação de cartazes em local visível do número do telefone, símbolo e QRCode, de acesso ao WhatsApp do Procon Câmara nos estabelecimentos comerciais localizados no território do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º - A não observância desta Lei acarretará ao infrator as sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

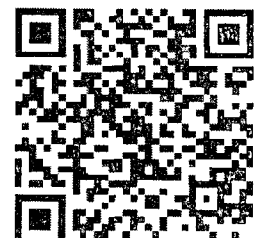
Parnamirim/RN, 07 de junho de 2023.

Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final.


THIAGO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Comissão


ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA
1º Secretário


GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 15/06/2023

Fátima Alves Moura de Paiva.
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Aprovado na Sessão

Única Votação

Data: 15/06/2023

Fátima Alves Moura de Paiva.
1º Secretário